



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/ 2018

PARECER Nº: 2018.19.01-01

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORAMENTO DE CONVÊNIOS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de contratação direta por inexigibilidade de nº 002/2018, oriundo da Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta Prefeitura Municipal de Quatipuru, que versa sobre contratação por esta Prefeitura Municipal de Quatipuru, de serviços técnicos especializados de Gestão de Convênios, Captação de Recursos, Estudo e Concepção de Alternativas de Projetos, com elaboração de peças técnicas para descrever alternativas e justificar soluções de engenharia adotadas, bem como a supervisão da conformidade física financeira durante a execução dos objetos.

A referida consulta, se baseia na proposta da Empresa MNB Amoras – Assessoria, Consultoria Arquitetura e Engenharia que na oportunidade, apresentou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL**

toda a documentação exigida pela legislação para a regular contratação com a Administração Pública, bem como Atestados de Capacidade Técnica, que comprovam a notória especialidade e conhecimento da empresa para a execução do objeto a que se predispõe a prestar.

A referida proposta prevê a remuneração no valor Global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, parcelados mensalmente na proporção de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O departamento Financeiro informa haver previsão orçamentária para a referida contratação nas atividades 04.122.003.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, na classificação econômica 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes, 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes, 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou por meio de despacho, juntamente com a devida justificativa para contratação direta, por inexigibilidade, os presentes autos para análise e parecer deste Jurídico, acerca da possibilidade da referida, conforme passa se a analisar.

É o Relatório

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, a contratação pretendida, busca salvaguarda legal, no Art. 25, inciso I da Lei Federal 8666/93, que estabelece o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(grifo nosso)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento **de obras ou serviços;**

(grifo nosso).

Analisando a justificativa da CPL, bem como o restante da documentação constante nos autos, verifica-se que o serviço prestado é de natureza singular, em que restam devidamente comprovadas notória expertise e Capacidade Técnica, para o desempenho da referida atividade, bem como está com toda documentação necessária para firmar contrato com a Administração, regular.

Desta feita, verificou-se o atendimento ao que estabelece o dispositivo legal supracitado, estando apto à formalidade exigida pela lei de Licitações, para realização de contratação direta por Inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PROCURADORIA MUNICIPAL

III - CONCLUSÃO

Assim, este Jurídico **opina** pela possibilidade da contratação direta, na forma do Art. 25,II, da Lei Federal 8666/93, vez que se está diante de serviço singular, realizado por empresa com profissionais de notória especialização devidamente comprovados atestado por outros Entes Federados e Particulares, que certificaram o referido fato.

Atenta se ainda, para a necessidade de ratificação da referida inexigibilidade, pela autoridade superior e posterior publicação, na forma prevista no art. 26 da Lei 8666/93 e da resolução nº 11.536/2014 TCM - PA.

É o Parecer, s.m.j.

Quatipuru, 19 de Janeiro de 2018.

BRUNO LOPES DE CARVALHO

OAB – PA 15.586